



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

INTERESSADO/MANTENEDORA: ECIT PROFESSOR LUIZ GONZAGA BURITY			MUNICÍPIO: RIO TINTO
ASSUNTO: RECONHECIMENTO CURSO TÉCNICO EM COMÉRCIO			
RELATOR CONSELHEIRO: AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/17791	PARECER Nº: 097/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 31/03/2022

I - HISTÓRICO:

O Sr. Danilo Alex Marques de Farias, CPF 097.175.204-45, representante legal da Escola Cidadã Integral Técnica Professor Luiz Gonzaga Burity, Código INEP: 25087860, localizada em Rio Tinto–PB, requer, junto ao CEE/PB, o reconhecimento do Curso Técnico em Comércio.

II – ANÁLISE:

Na Análise nº 009/2022, a assessora técnica Cláudia Vasconcelos relata que o curso supracitado foi criado através do Decreto nº 39.490, de setembro de 2019. Segundo a assessora, o pedido fundamenta-se na Resolução CEE nº 340/2001, art. 33, § 3º, que dispõe sobre o assunto em pauta. O corpo técnico-administrativo está habilitado legalmente; a Proposta Pedagógica; o Regimento Escolar; e os demais documentos também atendem às exigências legais.

No Relatório de Inspeção Prévia do Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar da 14ª Regional de Educação – NAGE 14ª GRE, com sede em Mamanguape, afirma-se que o estabelecimento escolar apresenta estrutura física adequada para a realização das funções educacionais a que os espaços se destinam e atende ao que dispõe a Resolução CEE nº 298/2007, que trata da acessibilidade. Afirma-se também que o corpo técnico-administrativo da escola, o pedagógico e o docente são qualificados e habilitados para o exercício de suas funções.

III – PARECER:

Com base nas informações que constituem esse Processo, no exposto na análise da Assessoria Técnica deste Conselho e no relatório do NAGE da 14ª GRE, somos de **parecer favorável ao reconhecimento do Curso Técnico em Comércio pelo período de 4 (quatro) anos.**

Outrossim, o Projeto Político Pedagógico, a Matriz Curricular e o Regimento Interno da **ECIT Professor Luiz Gonzaga Burity** devem se adequar ao Novo Ensino Médio, conforme as Regulamentações: Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; Portaria do MEC nº 1.432, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio; Resolução Normativa do CEE/PB nº 296, de 17 de dezembro de 2020, que aprova a alteração na Matriz Curricular do Ensino Médio da Paraíba – RCPBEM; e a Resolução nº 410/2021, que institui e orienta a

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

implementação do Referencial Curricular da Paraíba para o Ensino Médio, como referência para elaboração dos currículos das instituições integrantes do sistema estadual de ensino da Paraíba, e estabelece diretrizes complementares conforme dispõe a Resolução CNE/CEB nº 3/2018, e dá outras providências.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 31 de março de 2022.

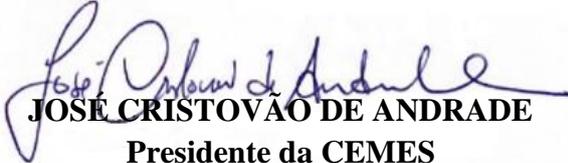


AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA
Relatora

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2022.

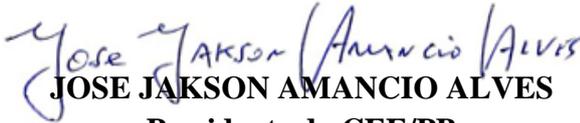


JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 31 de março de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB